ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.961, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o uso opcional de tecnologias de QR Code e telas digitais para divulgação das informações no âmbito do Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o uso opcional de tecnologias de QR Code e telas digitais em estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, unidades escolares e de saúde para divulgação de informações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TALLES BARRETO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no D.O de 22/12/2025

Autor	Deputado Talles Barreto
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	20250016287
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo
Categorias	Tecnologia e inovação Administração pública